



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROCESSO Nº 73-T

RESOLUÇÃO Nº 201, de 17
de março de 1967.

Cria o Jornal Oficial do Le -
gislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta a seguinte resolução:

Artigo 1º - É criado, pela presente Resolução, o JORNAL OFICIAL-
DO LEGISLATIVO, publicação periódica, semanal, como
órgão de divulgação e publicidade dos atos oficiais-
de competência da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 2º - O JORNAL OFICIAL DO LEGISLATIVO publicará, preferen-
cialmente, as matérias seguintes:

- 1º - Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Es-
peciais e Solenes da Câmara;
- 2º - Disposições legais vetadas pelo Prefeito, cujo
veto tenha sido rejeitado pela Câmara;
- 3º - Leis cujos projetos, tendo sido aprovados pela
Câmara, tiveram sanção tácita do Prefeito pela
não manifestação dentro do prazo legal;
- 4º - Resoluções aprovadas pela Câmara;
- 5º - Matéria cuja publicação tenha sido aprovada a
Requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara;
- 6º - Mensagens ou Moções dirigidas pela Presidência
ou pela Câmara ao Povo ou Autoridades, no âmbi-
to municipal, estadual ou federal;
- 7º - Decretos, Portarias ou Atos relativos à adminis-
tração da Câmara;
- 8º - Balancetes, prestação de contas e Relatórios Ad-
ministrativos;
- 9º - Retificação de matéria publicada com incorreção.

Artigo 3º - A distribuição e revisão tipográfica da matéria a ser
publicada serão atribuições específicas do Diretor
da Secretaria da Câmara, com visto do Presidente da
Câmara.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

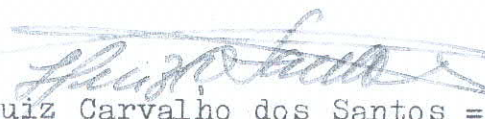
Artigo 4º - O serviço de impressão tipográfica do JORNAL OFICIAL DO LEGISLATIVO será entregue à firma vencedora de - concorrência pública a ser aberta por edital publica do na Imprensa local, ficando a responsabilidade do encargo financeiro, decorrente da execução desta Re solução, por conta de dotação própria do Legislativo contida no Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - A regulamentação do assunto objeto desta Resolução será expedida por decreto-legislativo da Presidência da Câmara, inclusive quanto às exigências do edital- de concorrência mencionado no artigo 4º.

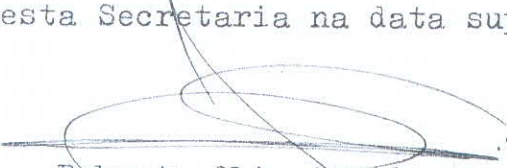
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.


= Walter Villela Pinto =
Presidente da Câmara


= Luiz Carvalho dos Santos =
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria